



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.521, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.989

Dispõe sobre autorização ao Executivo, para receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos), que será utilizada na aquisição de 01 (uma) ambulância zero quilometro.

SR. CELSO AUGUSTO BIRCOLLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Vaz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um (01) veículo ambulância, zero quilometro, exclusivo para transportes de enfermos.

§ Único - Do veículo constarão obrigatoriamente o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo posto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. - O custo total do veículo referido no artigo 1º. é da ordem de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

Artigo 3º. - O município, uma vez formalizada a doação/deverá no prazo de quinze (15) dias, adquirir a referida ambulância - mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, XEROX AUTENTICADA da respectiva documentação de propriedade (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA


AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ Único — A responsabilidade do doador restringe-se ex//  
clusivamente ao fornecimento do numerário.

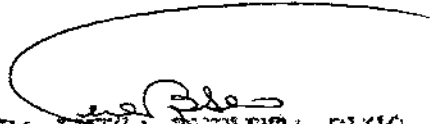
Artigo 4º. — Na hipótese de inadimplemento pelo Município  
no prazo avençado das obrigações assumidas, ficará o convênio automa-  
ticamente rescindido com a obrigação de restituição da quantia recebi-  
da atualizada pela BTN's acrescida de juros de 1% (um por cento), /  
até a data da liquidação do débito.

Artigo 5º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 28 dias do mês de No-  
vembro do ano de 1.989.

  
CELSO AUGUSTO BIFOLLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por -  
afixação no local de costume e pela Imprensa Local.

  
VERA LUCIA BERTOLA SICO  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA